



**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se aos § 1º do art. 17 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 17.....

§1º O termo de adesão conterá as regras aplicáveis ao aproveitamento mineral, os direitos e as obrigações do seu titular, e terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável sucessivamente, conforme regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O prazo originalmente estabelecido na proposição, qual seja, 10 anos, não condiz com a realidade do setor, uma vez que é cediço que os fluxos de caixa operacionais observam, muitas vezes, um mínimo de 20 anos para o retorno dos investimentos realizados.

Brasília, em de julho de 2013.

**DEPUTADO RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO**

0AD55AB800

0AD55AB800